

20/13

**EMENDA**  
**(Do Sr. SIBÁ MACHADO)**

Nº 167

Acrescenta os incisos III e IV ao art.  
13 do PL 7735 de 2014

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*"Art. 13. Ficam sujeitas à autorização prévia as seguintes atividades:*

*[...]*

*III – acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuênciia do Conselho de Defesa Nacional; e,*

*IV – acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuênciia da autoridade marítima.*

*[...]"*

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014

**Deputado SIBÁ MACHADO – PT-AC**

  
PMDB

  
Sibá Machado  
[Signature]  
Túlio DEM

  
Sibá  
PP-SC